

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

Ao Projeto de Lei nº 121/2025

Autoria: Vereador **Lucas Leugi**

Ementa:

Modifica a redação do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Guilherme Mercadante Livoti, para substituir a expressão “proíbe a participação” por “regulamenta a participação” de criança e adolescente na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ ou manifestações públicas de mesma natureza.

Artigo 1º –

O **caput** e os parágrafos do **art. 1º** do Projeto de Lei nº 121/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica **regulamentada a participação de criança e adolescente** em quaisquer eventos da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ no município de Apucarana, observadas as normas de proteção previstas na legislação federal.

§1º A regulamentação prevista no caput aplica-se às demais manifestações públicas de mesma natureza da Parada do Orgulho LGBTQIAPN+.

§2º A participação de criança ou adolescente nas manifestações públicas tratadas nesta Lei deverá observar as orientações de classificação indicativa expedidas pela autoridade competente, nos termos dos art. 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficando condicionada a:
I – acompanhamento de pelo menos um dos pais ou responsável legal;
II – termo de autorização firmado pelo responsável, com ciência das condições do evento.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – criança: a pessoa com até 12 (doze) anos de idade, incompletos;
II – adolescente: a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, incompletos.

Artigo 2º –

Ficam substituídas, em todo o texto do Projeto de Lei nº 121/2025, as palavras “**proíbe**”, “**proibição**” e “**vedada**” por “**regulamenta**”, “**regulamentação**” e “**disciplinada**”, respectivamente.

Justificativa:

A presente emenda modificativa tem por finalidade **adequar o texto do Projeto de Lei nº 121/2025 aos princípios constitucionais da liberdade, da não discriminação e da proteção integral à criança e ao adolescente** (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA).

A substituição do termo “proíbe” por “regulamenta” permite que o Município **exerça função orientadora e protetiva**, sem restringir direitos fundamentais ou incorrer em discriminação. Dessa forma, a norma passa a ter caráter educativo e preventivo, compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre liberdade de expressão e igualdade.

Câmara Municipal de Apucarana, 09 de novembro de 2025.

Lucas Leugi
Vereador – (PSD)